



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 1.25

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 29/2019 de 10 de Dezembro

Pagamento Extraordinário de um mês de Salário Adicional à Administração Pública 1

Decreto-Lei N.º 30/2019 de 10 de Dezembro

Aprova a 6.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, sobre o Regime Jurídico do Aprovisionamento 2

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Diploma Ministerial N.º 68/2019 de 10 de Dezembro

Resultados da Avaliação e Acreditação Institucional do Ensino Superior de 2019 3

Diploma Ministerial N.º 69/2019 de 10 de Dezembro

Concede Acreditação Institucional ao East Timor Coffee Institute (ETCI), para o período de 2019 a 2024 6

Diploma Ministerial N.º 70/2019 de 10 de Dezembro

Concede Acreditação Institucional ao Instituto Filosófico de São Francisco de Sales (IFFS), para o período de 2019 a 2024 8

Diploma Ministerial N.º 71/2019 de 10 de Dezembro

Concede Acreditação Institucional ao Instituto Superior de Filosofia e de Teologia (ISFIT), para o período de 2019 a 2024 10

Diploma Ministerial N.º 72/2019 de 10 de Dezembro

Concede Acreditação Institucional à Universidade de Díli (UNDIL), para o período de 2019 a 2024 11

Diploma Ministerial N.º 73/2019 de 10 de Dezembro

Concede Acreditação Institucional à Universidade Oriental de Timor Lorosa'e (UNITAL), para o período de 2019 a 2024 14

DECRETO-LEI N.º 29/2019

de 10 de Dezembro

PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DE UM MÊS DE SALÁRIO ADICIONAL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

No sentido de valorizar e reconhecer o empenho e esforço dos funcionários e agentes da Administração Pública durante o ano de 2019, e à semelhança do que tem vindo a ser feito regularmente nos últimos anos, é intenção do Governo efetuar um pagamento extraordinário de um salário adicional a estes trabalhadores, aproximando os direitos e regalias dos funcionários e agentes da Administração Pública aos dos outros trabalhadores nacionais.

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto e âmbito

O presente diploma regula, nos termos do n.º 2 do artigo 67.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, que aprova o Estatuto da Função Pública, alterada pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, o pagamento extraordinário de um mês de salário adicional aos funcionários e agentes da Administração Pública, aos titulares de cargos públicos, aos membros das F-FDTL, da PNTL e do Sistema Nacional de Inteligência, e aos ex-titulares e ex-membros de órgãos de soberania.

Artigo 2.º Pagamento extraordinário

1. É aprovado, com carácter único, o pagamento extraordinário de um mês de salário adicional aos beneficiários identificados no artigo 3.º.
2. Este pagamento extraordinário não confere qualquer direito ao seu beneficiário para além da própria prestação, nem cria expectativas de renovação ou prorrogação, e não

Artigo 4.º
Relatórios de autoavaliação

1. Durante o período referido no n.º 2, do artigo 1.º do presente diploma, o Instituto Superior de Filosofia e de Teologia (ISFIT) fica obrigado a elaborar relatórios anuais relativos ao seu funcionamento integral, decorrentes de um procedimento de autoavaliação.
2. O relatório referido no número anterior é submetido à ANAAA.

Artigo 5.º
Graduação

1. Compete ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 11.º e do n.º 7, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de Maio, autorizar as publicações das listas de graduação dos formandos que concluírem os cursos referidos no artigo 2.º do presente diploma.
2. As listas de graduados devem ser encaminhadas ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura até 30 dias antes da data da graduação, mediante requerimento, em papel timbrado, assinado pelo dirigente máximo do Instituto Superior de Filosofia e de Teologia (ISFIT), ou quem a esse vier a delegar, acompanhado da lista dos graduados.
3. A lista de graduados deve conter os dados de identificação do aluno, nomeadamente, o nome completo e data de nascimento, número de registo no estabelecimento de ensino, e informação do curso e grau a ser conferido e classificação académica.
4. A lista de graduados deve ainda ser submetida em formato digital.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Dili, 6 de Dezembro de 2019

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhos dos Santos

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 72/2019

de 10 de Dezembro

**CONCEDE ACREDITAÇÃO INSTITUCIONAL À
UNIVERSIDADE DE DÍLI (UNDIL), PARA O
PERÍODO DE 2019 A 2024**

O Estado tem um papel fundamental em assegurar a regulação e a qualidade do ensino superior, conforme previsto no n.º 7, do artigo 35.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 28 de Outubro).

Considerando o disposto sobre os requisitos de qualidade, acreditação e licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior na Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro, que aprovou a Lei de Bases da Educação, bem como das competências legais atribuídas no Decreto-Lei n.º 8/2009, de 19 de Maio, que estabelece o Regime jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, no Decreto-Lei n.º 21/2010 de 1 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 de 10 de Setembro e no Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho.

Atentos os resultados alcançados no processo de avaliação da qualidade dos estabelecimentos de ensino superior, levados a cabo pelo Ministério da Educação e pela Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA), foi aprovado o despacho ministerial n.º 02/G/ME/I/2014 que concedeu o licenciamento e acreditação inicial à Universidade de Dili (UNDIL), consubstanciando o primeiro ciclo de acreditação institucional, com a validade de cinco anos, ou seja, para o período entre 2014 e 2018.

Em 2019, a ANAAA deu início a um novo processo de avaliação da capacidade institucional no âmbito da acreditação institucional das Instituições de Ensino Superior, junto a 3 delas que renovaram as suas candidaturas. O resultado deste processo de avaliação foi aprovado pelo Conselho Diretivo da ANAAA, na reunião do dia 1 de Outubro de 2019, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto da ANAAA (Anexo I do Decreto-Lei n.º 21/2010, de 1 de Dezembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 10 de Setembro).

Portanto, na sequência do ofício n.º 164/ANAAA-MESCC/XI/2019, que informa os resultados do processo de avaliação e consequente decisão final que concede acreditação institucional à Universidade de Dili (UNDIL), para o período de 2019 a 2024;

Assim,

O Governo, pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, manda, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 23.º e na alínea e), do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Acreditação Institucional

1. É concedida à Universidade de Díli (UNDIL) a prorrogação em segundo ciclo da acreditação institucional.
2. A acreditação institucional é válida pelo período de cinco anos, tendo eficácia retroativa a 7 de fevereiro de 2019.
3. A acreditação institucional pode ser revogada, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 21/2010, de 1 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014 de 10 de Setembro.
4. A análise das condições técnicas e pedagógicas indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino é efetuada através de um processo de avaliação anual.
5. Em caso de degradação das condições técnicas e pedagógicas, os responsáveis pelo estabelecimento de ensino serão notificados para, no prazo de noventa dias, proceder à sua correção.
6. O processo de avaliação referido no número anterior compete à Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica (ANAAA).

Artigo 2.º

Cursos autorizados

1. No âmbito da acreditação institucional, a Universidade de Díli (UNDIL) fica autorizada a realizar os cursos que constam do anexo I, o qual faz parte integrante deste diploma.
2. A abertura de cursos diversos aos referidos no número anterior, incluindo cursos na mesma área mas conferentes de graus superiores, fica dependente de autorização prévia do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e sujeita ao processo de acreditação programática da ANAAA, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de Maio.
3. Não serão reconhecidos os cursos realizados e os graus conferidos em inobservância do disposto nos números anteriores.

Artigo 3.º

Local de funcionamento

A acreditação institucional abrange apenas as instalações físicas da Universidade de Díli (UNDIL), localizadas no Município de Díli, objeto da avaliação no ano de 2019.

Artigo 4.º

Relatórios de autoavaliação

1. Durante o período referido no n.º 2, do artigo 1.º do presente diploma, a Universidade de Díli (UNDIL) fica obrigada a elaborar relatórios anuais relativos ao seu funcionamento integral, decorrentes de um procedimento de autoavaliação.
2. O relatório referido no número anterior é submetido à ANAAA.

Artigo 5.º

Graduação

1. Compete ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 11º e do n.º 7 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de Maio, autorizar as publicações das listas de graduação dos formandos que concluírem os cursos constantes do anexo ao presente diploma.
2. As listas de graduados devem ser encaminhadas ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura até 30 dias antes da data da graduação, mediante requerimento, em papel timbrado, assinado pelo dirigente máximo da Universidade de Díli (UNDIL), ou quem a esse vier a delegar, acompanhado da lista dos graduados.
3. A lista de graduados deve conter os dados de identificação do aluno, nomeadamente, o nome completo e data de nascimento, número de registo no estabelecimento de ensino, informação do curso e grau a ser conferido e classificação académica.
4. A lista de graduados deve ainda ser submetida em formato digital.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Díli, 6 de dezembro de 2019

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhos dos Santos

**ANEXO: CURSOS AUTORIZADOS NA UNLIL, NO ÂMBITO DA
ACREDITAÇÃO INSTITUCIONAL**

Faculdade	Departamento/Programa	Curso e Grau Académico
Faculdade de Economia	Departamento de Gestão	Curso de Gestão, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Contabilidade	Curso de Contabilidade, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
Faculdade de Direito	Departamento de Direito	Curso de Direito, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
Faculdade de Ciências Políticas	Departamento de Relações Internacionais	Curso de Relações Internacionais, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
Faculdade de Ciências da Saúde	Departamento de Saúde Pública	Curso de Saúde Pública, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Dentária	Curso de Dentária, conferente dos graus de Bacharel
	Departamento de Enfermagem Geral	Curso de Enfermagem Geral, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
Faculdade de Engenharia	Departamento de Petróleo	Curso de Petróleo, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
	Departamento de Técnica Industrial	Curso de Técnica Industrial, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a
Faculdade de Educação	Departamento de Língua Inglesa	Curso de Língua Inglesa, conferente dos graus de Bacharel e Licenciado/a